



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.449, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Institui a colaboração voluntária mensal destinada ao auxílio da santa casa de misericórdia de Guaíra.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Institui no âmbito municipal a colaboração voluntária mensal, a ser despendida de qualquer valor, a título de auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

Art. 2º A Administração Municipal realizará ampla publicidade e divulgação, esclarecendo à população a importância da colaboração, o seu caráter espontâneo e não obrigatório.

Art. 3º As contribuições arrecadadas nos termos desta Lei, serão transferidas diretamente às entidades beneficiadas.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio existente com a entidade beneficiada por esta Lei, sendo que tal aditamento é condição essencial para o início do programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, com especial destaque aos procedimentos administrativos necessários para efetivação da medida.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 13 de maio de 2010.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Welington Batista Lourenço
Diretor Interino de Secretaria